Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008-E/2020

PROTOCOLO SAPL 0034/2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 008-E/2020 que ***"QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º D DA LEI MUNICIPAL N.º 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, INCLUÍDO PELO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 6.003, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019."***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo corrigir o órgão superior do Plano de Saneamento Básico do Município.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 02 verso, da cópia da Lei Municipal n.º 6.003/2019 as fls. 04/07 e do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 08/09.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência e iniciativa, a proposta em tela está amparada pelos artigos 12 e 49, I, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade corrigir o órgão superior do Plano de Saneamento Básico do Município, uma vez que na Política Municipal de Saneamento Básico foi criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, mas este não figurou na legislação que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, onde consta o CODEMA, o que torna a alteração necessária.

Dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, quais sejam, aspecto constitucional e legal, entendemos que o projeto em questão se mostra

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Fev-2020-17:07-031185-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008-E/2020

compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 007/2020

EXPEDIEN

18 FEV. 2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 053-E-2019	Acresce dispositivos a artigo da Lei Municipal nº 5.906, de 06 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete – CODEC, e do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete – FUNDE", e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 005/2020	Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009, com redação dada pela Lei nº 5.489, de 13 de março de 2013.	Vereadores João Paul Fernandes Resende, André Luís de Meneze Sandro José dos Santo Washington Fernand Bandeira, Darcy José Souza, Pedro Américo Almeida, Carlos Aparecido da Silva, Div Pereira, Francisco Pau da Silva e José Lúcio Souza Barbosa
Projeto de Lei 008-E-2020	Dá nova redação ao artigo 4º-D da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2009, incluído pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.003, de 26 de dezembro de 2019.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681